

A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO ESPAÇO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA

Denise Moura Sabino¹

Izaías Félix da Cunha²

INTRODUÇÃO

A Educação Infantil enquanto etapa da Educação Básica, composta por creches, pré-escola e entidades equivalentes com foco no desenvolvimento integral da criança, vai muito além de prepará-las para um nível seguinte, o Ensino Fundamental. Ela é um direito garantido e fundamental para efetivação de outros direitos das crianças bem como o cuidado, o brincar, o expressar-se e o participar. A criança, por estar ótica, não é sujeito passivo e neutro, pelo contrário, é protagonista e autor do seu próprio conhecimento.

Por muitos anos, a educação Infantil não era compreendida como um direito, mas sim como um espaço de caráter assistencialista, ou seja, visando um atendimento global, com assistência, saúde e por vezes resquícios voltados a educação. É a partir da constituição Federal de 1988 que a Educação Infantil se consolida sendo reconhecida como um direito fundamental da criança e dever do Estado.

A problemática desse trabalho surge a partir de do seguinte questionamento: como os direitos da criança garantidos por documento e suas legislações sócio-educacionais de estão sendo efetivados no cotidiano dentro do ambiente escolar na educação infantil? A Educação Infantil como primeira etapa da educação básica precisa ser um espaço de desenvolvimento integral da criança. No contexto educacional, existem desafios que dificultam os processos de ensino e aprendizagem do aluno. Para tanto, torna-se relevante refletir a necessidade de ampliar as discussões quanto a função da escola na efetivação dos direitos da criança, contribuindo para uma prática educativa mais humanizada, justa e marcada por uma qualidade social.

Tem como objetivo analisar a efetivação dos direitos das crianças na Educação Infantil a fim de compreender a asseguarção destes, e refletir sobre caminhos que contribuem para o fortalecimento do protagonismo e da participação dos educandos no ambiente escolar. Para desenvolvimento deste estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica em materiais já publicados e

¹ Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, denisesabino555@gmail.com ;

² Professor na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL e Mestrando em Educação e Práticas Educativas (PPGEPE/UFMA), izaiasfelix002@gmail.com

em legislações socioeducacionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990 e a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/1996. Além disso, recorre-se à abordagem qualitativa e sua visão de sujeito em movimento com o real. Com isso, compreendeu-se o princípio da formação integral e, também, a importante função desempenhada pelo ambiente escolar para com a proteção e o assegurar dos direitos legais da infância. Desde modo é válido salientar que a efetivação dos direitos da criança contribui para uma formação de sujeitos críticos e ativos dentro e fora do ambiente escolar.

METODOLOGIA

Para desenvolvimento deste estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica em materiais já publicados e em legislações sócio-educacionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990 e a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/1996. Além disso, recorre-se à abordagem qualitativa e sua visão de sujeito em movimento com o real.

REFERENCIAL TEÓRICO

Historicamente, não existia uma educação formal de atendimento à criança, mas sim um atendimento de caráter assistencialista, cujo intuito era minimizar fatores como desnutrição, mortalidade infantil e acidentes domésticos, principalmente direcionados às crianças pobres. Os espaços de cuidados eram vistos com um viés filantrópico e caritativo. Eram vistos como locais de apoio às famílias, principalmente às mães trabalhadoras ou viúvas, e não como instituições educativas (Rocha; Fôlha, 2021, p. 156).

As lutas em torno da consolidação da Educação Infantil giram em torno da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança do adolescente (ECA) de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Luta esta, marcada por intelectuais como movimentos sociais e também militantes.

No Brasil, a consolidação do ensino na Educação Infantil se formaliza logo após a ditadura militar com a Constituição Federal de 1988, quando foi reconhecida como direito da criança e dever do Estado. Antes disso, era marcada por práticas informais e assistencialistas. O artigo 208, inciso IV, da Constituição afirma que é dever do Estado assegurar “a oferta de creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade” (Brasil, 1988, *apud* Rocha; Fôlha, 2021, p. 156). Esse marco legal foi essencial para que a Educação Infantil deixasse de ser vista

como um espaço de mera assistência e passasse a ser compreendida como parte da Educação Básica, assegurada pelo Estado.

Haja vista que a garantia de uma educação formal para as crianças deve se fundamentar nos princípios do cuidar e educar, entende-se que esses elementos são pilares essenciais para o desenvolvimento integral. De acordo com Rocha e Fôlha (2021, p. 157), “a concepção de creches e pré-escolas mudou”, pois, a partir da Constituição Federal de 1988 e de outros documentos legais e socioeducativos, houve um avanço na reafirmação dos direitos da criança, reconhecendo suas singularidades e especificidades. No entanto, apesar de serem atualmente compreendidas como instituições educativas, ainda é necessário superar as marcas do antigo modelo assistencialista que por muito tempo caracterizou essas instituições.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 representou pra educação infantil um espaço na política educacional brasileira ao considerar a criança como um sujeito ativo e de direito. Esse grande marco educacional, simbolizado pela Constituição de 1988 que, reconheceu pela primeira vez na história a Educação Infantil como parte do sistema educacional do país, definindo que a responsabilidade por ela compete aos municípios, com a colaboração da União e Estados por meio ações redistributivas e supletivas de recursos para que se garanta a todos oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade (Brasil, 1988).

Outro marco fundamental foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que consolidou a criança como sujeito de direitos, reforçando o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir seu desenvolvimento integral (Rocha; Fôlha, 2021, p. 157). O ECA de 1990 se instituiu como o estatuto jurídico da criança cidadã, documento que vigora a proteção integral da criança e ao adolescente, com intuito de reforçar uma cidadania conquistada pelas crianças.

O Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Assim, crianças e adolescentes, por Lei, são reconhecidos como sujeitos de direitos passando a serem tratados com absoluta prioridade. Conforme afirma Alves (2011, p. 28):

O ECA reforça a cidadania da criança, apresentando mudanças na maneira de pensar a infância no país (da situação irregular para a proteção integral e do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento), conforme discutido anteriormente.

Nesse contexto legal, tal conquista foi reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, ao estabelecer oficialmente que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (Brasil, 1996, *apud* Rocha e Fôlha, 2021, p. 157)

Nesse novo cenário, a LDB de 1996, reconhece a Educação Infantil como uma etapa de suma importância para desenvolvimento humano, e também como um preparo formativo para os anos seguinte como o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Compreende-se que a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade de desenvolver de forma integral e significativa em respectivos aspectos, como físicos, psicológicos, intelectual e social para a criança de até 6 anos (Brasil, 1996).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Haja vista os documentos anteriormente apresentados sobre a Educação Infantil, sancionados desde o marco legal e pela Constituição Federal de 1988, compreende-se que a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, assegura às crianças, nos públicos de creche e pré-escola, o direito à educação, sendo fundamental para o desenvolvimento integral da criança. No entanto, é possível perceber que, mesmo com esses avanços legais, a consolidação dos direitos das crianças na Educação Infantil ainda enfrenta um processo árduo no âmbito educacional.

É válido salientar que, embora exista uma série de documentos socioeducacionais que oficializam os direitos assegurados na Educação Infantil, ainda há lacunas em sua efetivação, como a dificuldade na obtenção de verbas para essa etapa da educação, a falta de espaços amplos e adequados, além da necessidade de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil.

A Educação Infantil no Brasil é marcada por fragmentações, especialmente entre creches e pré-escolas. Por muito tempo, a creche esteve ligada à assistência social, com um modelo de cuidado voltado para os filhos das mulheres operárias. Isso causou uma quebra na continuidade entre os espaços educativos e dificultou a construção de um projeto pedagógico unificado. Rocha e Fôlha (2021, p. 157), retomando a citação, reforçam que “a concepção de creches e pré-escolas mudou” e hoje esses espaços são entendidos como instituições educativas,

mas ainda é necessário superar heranças do modelo assistencialista. O que entra em conformidade com Andrade (2010, p. 146):

O reconhecimento do caráter educativo das creches implica o rompimento de sua herança assistencialista, assim como a definição de propostas pedagógicas para as crianças pequenas que possam garantir a aprendizagem e o desenvolvimento infantil respeitando as particularidades dessa faixa etária.

Segundo Andrade (2010) A implementação das leis que garantem o acesso e os direitos das crianças continua sendo um desafio que dificulta seu desenvolvimento integral. Compreende que dentre os muitos embates e desafios que se fazem presente, a formação de professores ainda é um dos maiores desafios para a efetivação de uma prática pedagógica de qualidade. De acordo com o Artigo 62 da LDB, o processo avaliativo da educação infantil deve ser realizado por profissionais com formação em nível superior, sendo exigido o curso de licenciatura plena. Compreende-se que, mesmo diante dessa regulamentação mínima, que estabelece a necessidade de qualificação profissional para atuação docente, ainda existem lacunas quanto ao processo de formação efetivamente qualificada. Muitos professores continuam atuando sem a formação adequada.

Consequentemente, a ausência de preparo teórico e metodológico impede que o professor compreenda a criança como sujeito ativo e detentora de direitos, fragilizando os processos de ensino e aprendizagem, afastando a prática pedagógica das concepções previstas nas legislações. No entanto, a preparação desses profissionais deve ir além do conhecimento teórico, permitindo uma reflexão crítica sobre suas ações. Tal formação deve ser complementada pelo exercício prático no desempenho profissional, possibilitando que os educadores ampliem seus conhecimentos e habilidades de forma contínua e crítica.

Nessa perspectiva, faz-se necessário a busca pela valorização social desses profissionais disposta pela União, para que a educação seja consolidada, de modo coerente com as concepções e princípios da educação infantil, seja efetivamente desenvolvida na garantia de seus direitos. A valorização e a formação continuada são, portanto, essenciais para garantir uma educação infantil de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços legais, como a Constituição Federal de 1988, que reconheceu a educação infantil como direito da criança assegurado pelo Estado, assim como o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, representam marcos importantes para a efetivação dos direitos da criança. Esses instrumentos legais contribuíram para a formação de uma Educação Infantil que busca garantir o desenvolvimento integral da criança, assegurando seu acesso à creche e à escola de forma universal e de qualidade.

Considerando o conjunto de leis que garantem a Educação Infantil como um direito das crianças de 0 a 6 anos, é possível perceber que ainda existem muitos desafios para que esse direito se efetive na prática. Entre eles, destaca-se a formação docente: muitos profissionais ainda carecem de preparo teórico e metodológico adequado, e mesmo aqueles com formação inicial qualificada nem sempre têm acesso a formação continuada. Essa lacuna compromete a capacidade da escola de atender plenamente às múltiplas dimensões do desenvolvimento infantil, dificultando que a criança seja reconhecida como sujeito de direitos e fragilizando os processos de ensino e aprendizagem.

Palavras-chave: Direito; Escola; Criança.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruna Molisani Ferreira. Infâncias e educação infantil: aspectos históricos, legais e pedagógicos. **Revista Aleph Infâncias**, v. 5, n. 16, 2011.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais. 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 29 out. 2025

DOS SANTOS SILVA, Laiza Kamila; DA SILVA BRITO, Manoela; FERNANDES, Dorgival Gonçalves. A constituição da educação infantil nos documentos oficiais brasileiros. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 2, 2017.

ROCHA, José Damião Trindade; FÔLHA, Jardilene Gualberto Pereira. As interações e a brincadeira no cotidiano da educação infantil. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 64, p. 155-166, 2021.